

Resolução nº 390
De 23 de agosto de 1990

Cria, sem aumento de despesa, os cargos em comissão que menciona.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Constituição Estadual e o que consta do Proc. E-15/4187/90,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam criados, por transformação e sem aumento de despesa, na estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, os cargos em comissão constantes do Anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Para corresponder aos cargos em comissão referidos no artigo anterior, ficam criados, na estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, vinculados à Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça, os seguintes Departamentos e Divisões:

1. Departamento de Administração
 - 1.1 Divisão de Apoio Institucional junto aos Tribunais Superiores
 - 1.2 Divisão de Comunicação e Arquivo
 - 1.3 Divisão de Material e Patrimônio
2. Departamento de Orçamento e Administração Financeira

Art. 3º - Ficam transferidos para o Departamento de Orçamento e Administração Financeira os órgãos de apoio abaixo nominados, e ocupantes dos cargos em comissão correspondentes, criados pelo Decreto nº 491, de 04.12.75, e Decreto nº 6.454, de 19.12.82, alteradas as denominações dos dois primeiros e mantidos os respectivos símbolos:

1. Serviço de Controle Orçamentário (denominação anterior: Serviço de Contabilidade)
 - 1.1 Seção de Escrituração (denominação anterior: Seção de Orçamento)
2. Serviço de Administração Financeira

Art. 4º - Fica criada, no Departamento de Documentação, vinculada à Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça, a Divisão de Pesquisas Jurídicas.

Art. 5º - A Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça, através do Departamento de Pessoal, adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO GPGJ Nº 390/90

***** REFAZER A TABELA